



REF. AO CONTRATO Nº. 2021.07.13.002

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO COM A EMPRESA CLARO S/A, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **Município de Tamboril**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede no(a) Centro Administrativo Julieta Alves Timbó situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo Secretária Sr.(a) **Francisca Claudia Santana Furtado**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **CLARO S/A**, com endereço na Rua. Henri Dunant, nº. 780, Santo Amaro, São Paulo - SP – CEP: 04.709-110, inscrito no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, representada por Luiz Claudio Coelho, portador do CPF nº 500.844.613-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 066/2021/DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARD 2G/3G DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO DE AÇUDINHO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no Art. 78, incisos XVII conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, que a rescisão do contrato pela ocorrência de caso fortuito e de força maior está prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e sua eficácia dependerá da formalização de rescisão consensual.

CONSIDERANDO, as partes terem ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável;

CONSIDERANDO, que o contrato encontra-se em plena vigência faz-se necessário realizar sua rescisão para posteriormente ser realizado novo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO, que a presente rescisão será procedida pela via amigável, conforme demonstrado pela regra do art. 79, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de Tamboril



DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de TAMBORIL, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

TAMBORIL (CE), 10 DE AGOSTO DE 2021.


FRANCISCA CLAUDIA SANTANA FURTADO

Secretária da Educação

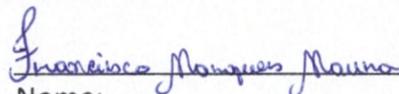
CONTRATANTE

LUIZ CLAUDIO Assinado de forma digital
por LUIZ CLAUDIO
COELHO:5008 COELHO:50084461349
4461349 Data: 2021.08.10 14:51:57
-03'02'

CLARO S/A

Luiz Claudio Coelho
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: 043.103.093-64

Testemunhas:

2. 
Nome: _____
CPF: 023.569.883-24